



Diário Oficial

CIDADE DE ARAGUAÍNA

ESTADO DO TOCANTINS

ANO V - ARAGUAÍNA, QUARTA - FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2016 - Nº 1198

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	4
SECRETARIA DA FAZENDA	5
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	9

ATOS DO EXECUTIVO

PORTARIA 258, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir do dia 01/11/2016 o gozo das férias da servidora JOLANTA DUKS, referente ao período aquisitivo de 02/01/2015 a 02/01/2016, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias restantes em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 1º de novembro de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 261, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Lei Complementar n.º 036/2015.

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Complementar 036/2015 e a solicitação dos servidores abaixo relacionados via processo administrativo no sentido de reduzir a carga horária trabalhista, sem que haja desconto equivalente em seu salário.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir o pedido de redução de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da servidora abaixo listada, em virtude de Parecer Social desfavorável:

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO	PERICIA MÉDICA		PARECER SOCIAL
			DATA	RESULTADO	
DJENANE BATISTA AGUIAR CARNEIRO	15469618	EDUCAÇÃO	10/10/16	DERERIDO	INDEFERIDO

Art. 2º - DETERMINAR à Secretaria da administração que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, acumulado com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 42, da Constituição Estadual do Estado do Tocantins, combinado com o art. 86 e parágrafo único, da Lei 1.818 de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a partir do dia 05/11/2016 o gozo das férias da servidora ADOLFO UTAN GOMES DE BRITO, matrícula 15473659, referente ao período aquisitivo de 03/11/2015 a 02/11/2016, assegurando-lhe o direito de usufruir os dias restantes em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 05 de novembro de 2016.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

PORTARIA 262, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município de Araguaína, Lei 2829/2012 e Lei 2870/2013.

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor RAIMUNDO DE LIMA CABRAL, inscrito no CPF 006.460.301-67, do cargo em comissão de Coordenador de Transporte, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nomeado pela Portaria 117/13, publicada no Diário Oficial 269, de 18 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 2474.0006939/2014

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Seleção Original 001/2014

Contratante: Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Contratada: Construtora M-21 LTDA.

Período: 12 (doze) meses, de 09.11.2016 a 09.11.2017

Data do 4º Aditivo: 09/11/2016

Amparo Legal: item 3.4 do Edital de Licitação do processo n.º 2474.0006939/2014

Araguaína - TO, 09 de novembro de 2016

JOSÉ DA GUIA PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação

CONVOCAÇÃO

A Caixa Econômica Federal, através da Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SEMASTH, convoca os candidatos a beneficiários abaixo relacionados, para o ato operacional parcial de sorteio e designação de endereços do Empreendimento Lago Azul IV, que ocorrerá no pátio da Secretaria da Assistência Social Trabalho e Habitação, situada na Rua Humberto de Campos, nº 508, Bairro São João, a partir das 9h, do dia 11.11.2016 (sexta-feira).

ITEM	NOME DO TITULAR	Nº NIS	DATA DE NASCIME.	NOME MÃE DO TITULAR	NOME DO CÔNJUGE
1	ADOMISSA DE MELO ARAUJO	16153287108	30/12/1981	JOSEFA ANDRADE DE MELO ARAUJO	ANANIAS PEREIRA VIDAL
2	ADRIANA ARRAIS ARAÚJO	13094343316	15/10/1985	MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	
3	ADRIANA MOURA	13101805499	31/10/1978	ZULEIDE PIRES MOURA	
4	ADRIANA SANTOS REIS	20987745853	7/10/1995	MARIA LUCIA SANTOS REIS	LUCAS SOARES DA CRUZ
5	AGENILDA SOARES PIMENTEL CORDEIRO	16010202435	25/09/1972	ANTONIA SOARES PIMENTEL	ELVIS LEO CORDEIRO
6	ALCILENE DA CONCEIÇÃO SANTOS MOREIRA	12781391427	15/05/1979	RAIMUNDA CONCEIÇÃO S MOREIRA	
7	ALDENIR MEDEIROS DE JESUS	16110612872	05/05/1980	DIVA DA SILVA MEDEIROS	ELIAS CASTRO GONCALVES
8	ALDENORA BARBOSA GONÇALVES	23677257383	23/4/1960	LAURINDA BARBOSA DA SILVA	JOSE MARIA GONÇALVES
9	ALEX SILVA FERREIRA	23668938608	11/1/1995	MARIA LUIZA SILVA	MARIA ANTONIA PEREIRA DA SILVA
10	ALEXIA CRISTINA BELLEZA DOS SANTOS	16459814032	09/11/1996	KELLY CRISTINA DOS SANTOS BELLEZA LIMA	
11	ALEXSANDRO MARINHO DA SILVA	23699522152	22/11/1985	MARIA APARECIDA MARINHO	
12	ALINE COSTA OLIVEIRA	20948742490	16/08/1982	GISELDA COSTA OLIVEIRA	
13	ALYNE QUEIROZ SILVA	16116872353	11/05/1984	ANTONIA QUEIROZ SILVA	FRANCINEY APARECIDO DOS SANTOS
14	ALZIRETE FERREIRA DO CARMO	16099163442	13/12/1986	JOSILDA XAVIER DO CARMO	
15	ANA CELIA NOLETO DA SILVA	16.005.855.418	11/08/1992	ALZENIR NOLETO DA SILVA	JOAN COSTA DE SOUSA
16	ANA CLARA GOMES ALENCAR	21260510524	05/06/1992	NEUSA GOMES ALENCAR	ALISON ADELINO MEIRELES CAVALCANTE
17	ANA KELI AMORIM	21235282912	03/12/1985	TEREZINHA OLIVEIRA DA SILVA	LUIZ CARLOS BEZERRA DE ALENCAR
18	Ana Lucia dos Anjos	20093524875	2/6/1978	NADIR SILVERIO DOS ANJOS	ILTON FERREIRA DE ARAUJO
19	ANA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	13188255313	04/08/1982	ANA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA	
20	ANA PAULA DOS SANTOS	16093836194	19/03/1987	JOSEILDES MURADA DA SILVA	MARCOS MICHEL MILHOMEM SILVA
21	ANA PAULA MOURA LEAL	16092770599	30/08/1984	ANA MOURA LEAL	FRANCISCO DE ASSIS MENDES DA SILVA
22	ANDREIA DE SOUSA SANTOS	20327283763	10/07/1990	JULIA FRANCISCA DE SOUSA	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES
23	ANDREIA MOURAO DE SOUZA MARTINS	12654099972	17/05/1982	NILZA MOURÃO DE SOUSA	CLEOMAR MARTINS DA SILVA
24	ANTENOR LOPES DE SOUSA FILHO	16116888438	26/6/1988	DIAMANTINA RODRIGUES DE SOUSA	THALIA HELEN ROLIM DOS SANTOS
25	ANTONIA GIRLEIDE DE SOUSA	20690232696	05/05/1983	MARIA ANTONIA ALVES	
26	ARLEINA SOBREIRA ANDRADE	161.679.334.14	06/12/1981	ELZA PEREIRA DE ANDRADE	ANORIM SOUSA DE ANDRADE
27	AROLD PEREIRA RESPLANDES	12796971312	30/10/1961	RITA RESPLANDES DE SOUSA	
28	AULELIA MARTINS DE LIMA	20501179997	09/10/1981	ANTONIA MARTINS DE LIMA	
29	AURIANI PIRES NASCIMENTO	20640884975	18/12/1993	ALBA SULENE DE SOUSA PIRES	
30	BELCINEIDE RODRIGUES BORGES	20198362085	30/09/1978	CLEONICE RODRIGUES BORGES	
31	CARINA DA CUNHA ARAUJO	20927273688	14/07/1978	LUIZA DA CUNHA ARAUJO	DEUSIVAN DIAS E SOUSA
32	CARLA FRANCISCA RIBEIRO	16175561628	19/04/1990	MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA RIBEIRO	
33	CELIA MARIA PEREIRA DE LIMA	16930606007	22/12/1970	ANTONIA PEREIRA DE LIMA	
34	CICERA VIEIRA FERREIRA	16697508486	10/12/1988	CICERA VIEIRA DA SILVA	SEBASTIÃO DA SILVA BARBOSA
35	CLAUDENE DA SILVA SANTOS	16503611448	17/09/1985	MARIA TEREZA GOMES DA SILVA	LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
36	CLAUDIANE ALVES DA SILVA REIS	22810538955	08/01/1982	CLOTILDES FERREIRA DA SILVA	
37	CLAUDIANE COSTA SOUZA	20095772698	30/01/1981	DOMINGAS COSTA VIANA	
38	CLEIBE DA SILVA BORGES	1266647697002	05/01/1979	ATAIDES ANTONIA DA SILVA	JOÃO FILHO DE SOUSA
39	CLEONICE PEREIRA DOS SANTOS ALMEIDA	16410323930	20/05/1981	IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
40	CLEUDE FERREIRA GOMES	16175601123	06/02/1968	MARIA LENITA FERREIRA DOS SANTOS	

41	CLEUDIVAN PEREIRA DA SILVA	12815563314	18/07/1973	GESSY PEREIRA DA SILVA	JEAN CARLO DE CASTRO
42	CLEUZENIRA DA SILVA BRITO	16187659652	07/10/1987	MARIA DA SILVA BRITO	FÁBIO SANTOS RODRIGUES
43	Cristiane dos Santos Holanda	16395135849	27/9/1982	ANA ADELAIDE	RONIS DOS SANTOS SILVA
44	CRISTIANE LEITE DO NASCIMENTO	16364338926	26/06/1988	ISABEL CRISTINA LEITE DO NASCIMENTO	
45	CRISTIANO BARBOSA GONÇALVES	20202389159	23/3/1986	ALDENORA BARBOSA GONÇALVES	
46	DAGMAR LOPES DE SOUSA	12672419975	21/12/1970	DIAMANTINA RODRIGUES DE SOUSA	
47	DANIEL RAMIREZ MARINHO SILVA	16114865821	29/1/1991	MARIA APARECIDA MARINHO	
48	DANIELA DO ESPIRITO SANTO LIMA	23725657269	24/2/1996	DIOMAR DO ESPIRITO SANTO LIMA	RAFAEL BRITO DE AGUIAR
49	DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS	16015001055	13/10/1992	FRANCISCA DAS VIRGENS RIBEIRO	
50	DERDIANE LOPES DA SILVA	23638381656	26/03/1987	MARIA DO SOCORRO SOARES DA SILVA	PAULO DO NASCIMENTO MUNIZ
51	DEUSVANILDA RIBEIRO DA SILVA	204.100.279.14	10/03/1980	JOANA RIBEIRO DE JESUS	
52	DEUZELINA DIAS CALDAS	16010258856	18/12/1968	DEUZINA DIAS CALDAS	ANTONIO DE SOUSA
53	DILCILEI MESSIAS DA CONCEIÇÃO	20054733094	30/11/1984	JOANICE FRANCISCA FEITOSA	PAULO DA CRUZ ALVES D SOUSA
54	DORIVAL RIBEIRO COSTA	13472917422	14/04/1979	IRACI CASSIMIRA DE JESUS SILVA	
55	DYEIVA SILVA SANTOS	16161875870	24/07/1987	MARIA DE JESUS SILVA SANTOS	LUCAS DE ALMEIDA
56	ECIANE NASCIMENTO MOURA	14014572834	14/12/1990	MARIA RITA RAMALHO DO NASCIMENTO	
57	EDILENE SOUZA FRANÇA	23646973664	11/10/1995	BEATRIZ OLIVEIRA SOUZA	VALTER FERREIRA DA SILVA
58	EDNA ALVES DE SOUSA	23622416927	09/10/1977	ANTONIA ALVES DE SOUSA	
59	EDNALVA DE ARAUJO SILVA	20206706841	24/07/1985	OLIVIA RAIMUNDA DE ARAUJO	
60	ELENILDA DOS SANTOS LOPES	16017361857	28/07/1990	MARIA AURELIA DOS SANTOS LOPES	ANTONIO PEREIRA SARAIVA
61	ELIANE MOTA DA SILVA	21058210280	08/11/1972	EVA MOTA DA SILVA	
62	ELIDA CRISTINA SANTOS ALMEIDA	160.152.254.25	13/02/1993	ANGELA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO ALMEIDA	WELINGTON MESQUITA LESSAS
63	Elisabete Alves de Sousa Amorim	21071732732	20/8/1985	MARIA ALVES DE SOUSA	RENILDO LIMEIRA AMORIM
64	ELISANDRA OLIVEIRA COSTA E SILVA	212.051.629.31	22/09/1985	MARIA OLIVEIRA COSTA	
65	ELISANGELA RODRIGUES DE LIMA	13504613318	01/12/1984	ERLI MAURICIO RODRIGUES	
66	ELIZANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS	201.479.970.032	25/09/1979	MARIA DA CONCEIÇÃO	
67	ELIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA	23672849614	09/09/1995	ELIZA DE OLIVEIRA FERREIRA	
68	EMERSON AQUINO BONFIM	12719805973	17/09/1974	LISIANE PEREIRA GUEDES	MARIA AURCILENE FERRAZ DE MATOS
69	EMIDIA CASSIMIRO DE BRITO	20727951879	27/11/1980	EVA GOMES DE BRITO	
70	Enezia Lopes da Silva	20334839399	2/8/1963	MARIA LOPES DA SILVA	
71	ERIVALDO ALVES PERES	21244844243	29/6/1987	TEREZINHA ALVES PERES	
72	ERIVANIA ROCHA BATISTA DA SILVA	16120984802	29/09/1985	ANTONIA DE FATIMA ROCHA BATISTA	
73	EUDIENE COSTA SILVA	21251921266	29/06/1985	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	
74	EVA ADRIANE BARBOSA DA SILVA	12682774972	28/01/1976	ZENEIDE BARBOSA DA SILVA	
75	FLAVIO RODRIGUES DA SILVA	20147985344	25/2/1995	ISLEY SARAIVA RODRIGUES DA COSTA	
76	FRANCILENE GOMES CARNEIRO	16240041875	05/09/1978	MARIA GOMES DE OLIVEIRA	
77	FRANCINETE NOLETO PINTO	12637158974	28/08/1973	LUCIA MARIA NOLETO PINTO	
78	FRANCIRENE RIBEIRO MESQUITA	20690247901	10/12/1987	HELENA RIBEIRO MESQUITA	ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA
79	FRANCISCA DE SOUSA COSTA	16328020393	25/08/1987	MARIA LINDALVA DA CONCEIÇÃO	EDMILSON LEMES SANTANA
80	GENILDA MOURA DE ARAUJO	20054729461	28/04/1977	GENESIA MOURA DE ARAUJO	
81	GEORGIA VICTOR LIMA FONSECA	205.002.497.38	22/12/1983	SORAYA MARIA BEZERRA VICTOR LIMA	JOSE FONSECA MIRANDA
82	GESSICA PROFETA FEITOSA	200.957.894.77	06/12/1993	MARTA PROFETA DA SILVA	MARCIONE GOMES DE SOUSA
83	GILCILENE SANTOS FONSECA	16226626462	22/11/1983	RAIMUNDA RAMOS DOS SANTOS	
84	GILMAR DOS SANTOS SOUSA	22008561436	25/08/1958	MARIA DE PAULA DOS SANTOS	
85	GISLENE SOUSA BRITO	16314086249	09/11/1974	MARIA DO AMPARO DE BRITO	MAGNUN ALVES DA COSTA
86	GLAUCILEIA BRITO DA COSTA	20200668336	06/09/1995	MARIA JODOVAIRA BRITO DA COSTA	
87	IONETE VIEIRA DA SILVA	16189770399	30/07/1975	ANTONIA CRISPIM DA SILVA	
88	IRANETE LIMA DA COSTA	16242599415	18/07/1981	RAIMUNDA LIMA DA COSTA	ELESBAO ALVES VIEIRA
89	IRISNEI BATISTA DE BESSA	19009163590	28/07/1973	VALDOMIRA BATISTA DA SILVA	
90	IVANDIRA DE CASTRO FEITOSA DE FREITAS	2066523001401	11/10/1973	PAULINA DE CASTRO RIBEIRO	GASPAR MODESTO DE FREITAS
91	Ivane Soares de Sousa Vieira	19012802701	10/4/1977	RAIMUNDA S DE SOUSA	WALTAGAN ALVES VIEIRA
92	IVONE GOMES DA CRUZ	16288380211	03/11/1972	BRIGIDA GOMES DA CRUZ	JOÃO FERNANDES DE SOUSA NETO
93	JAN CARLOS RIBEIRO CONCEIÇÃO	12270191015	07/03/1959	LUZIA RIBEIRO CONCEIÇÃO	
94	JAQUELINE ALVES RODRIGUES	20690267953	13/03/1983	ROSA MARIA RODRIGUES	
95	JEANIA SOARES LEAL	2033478555801	21/06/1979	MARIA GENI DOS SANTOS SOARES	
96	JOAQUINA BARBOSA DA SILVA	161.992.215.68	14/06/1992	MARINALVA SILVA COSTA	
97	JOELMA MACENA DA SIVA	22007188898	12/09/1984	MARIA DEUSA CARDOSO DA SILVA	
98	JOSEANE CAMPOS DE SOUSA	16222697721	27/11/1983	ZULMIRA CAMPOS DE SOUSA	
99	JOSICLEIA ARAUJO DO NASCIMENTO	16306382896	12/9/1981	MARIA LUCIA ARAÚJO DOS SANTOS	
100	JOSILENE CARDOSO DA SILVA	206.675.225.00	29/07/1976	MARIA TRINDADE CARDOSO DA SILVA	
101	JOSILENE IZABEL DE OLIVEIRA	12699505015	27/07/1977	CICERA OLIVIA IZABEL DE OLIVEIRA	
102	JOSY SOUSA FONSECA	126.458.609.76	28/03/1976	MARIA PUREZA SOUSA FONSECA	
103	KARLA GONÇALVES DA SILVA	161902.657.24	16/05/1991	ANA CLEIDE PEREIRA DA SIVA	
104	KARLENE SIQUEIRA LOPES DOS SANTOS	236.277.745.62	31/08/1991	NICOLINA SIQUEIRA LOPES	LUIZ OTAVIANO DIAS DOS SANTOS
105	KATIANA PEREIRA DE MORAIS	19044325461	06/01/1979	IZABEL PEREIRA DIAS	
106	KATYUSSIA BEZERRA DOS SANTOS ALMEIDA	20334797378	07/08/1985	JOCIMAR BEZERRA DOS SANTOS ALMEIDA	CRISTIANO CIRINO GONCALVES

107	KEILA FERREIRA DOS SANTOS	20641798479	23/04/1986	FRANCILENE DOS SANTOS LOPES	
108	KELLEN SUZE AYRES DOS SANTOS	16418969147	25/11/1984	MARLENE AYRES DOS SANTOS	AMADO BATISTA VIEIRA SOARES
109	LAUDIMARA DE AGUIAR FERREIRA	20334839267	23/11/1980	MARIA DAS GRAÇAS DE AGUIAR FERREIRA	MARCELO ALVES FERREIRA
110	LEIDE LAURA DA CONCEIÇÃO	22810746876	04/01/1985	RAIMUNDA NONATA DA CONCEIÇÃO	
111	LEIDIVANE MOUREIRA OLIVEIRA	20095799375	10/1/1986	LEDUINA MOUREIRA DE SOUSA OLIVEIRA	ROBERTO DA PAZ SOUSA
112	LELIANE RAMOS DA COSTA	165.136.596.13	23/03/1987	MARIA CREUDITE RAMOS DE FRANÇA	ELIESIO ALVES DOS REIS
113	LIDEANNE RODRIGUES DOS SANTOS TEIXEIRA	16423007013	09/09/1988	LIDUINA MARIA TEIXEIRA	
114	LONIELMA PINHEIRO DOS SANTOS	20463049149	29/11/1982	MARIA BETANIA ALVES PINHEIRO	
115	LUCIANA PEREIRA DE SOUSA	16466678084	22/02/1989	ANTONIO PEREIRA DA SILVA SOUSA	JOSÉ WILSON BATISTA DOS SANTOS
116	LUCIANE AQUINO DIAS	20921030783	13/06/1983	ANTONIA NETO DIAS DE ARAUJO	
117	LUCIVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO	164.078.031.96	18/04/1993	SANDRA MARIA BENICIO DE JESUS	EDIVALDO GUILHERME FEITOSA
118	MARCILEIA RAMALHO DA CONCEIÇÃO	16509854261	17/08/1987	AMELICE CARLOS RAMALHO	
119	MARGARIDA DE SOUSA MOREIRA	12654371974	16/12/1981	MARIA JOSÉ DE SOUSA MOREIRA	GELRY DE BRITO BARROS
120	MARIA APARECIDA MARINHO	12556641977	27/6/1967	RAIMUNDA BARREIRA MARINHO	
121	Maria Aquina de Jesus	16519465659	7/3/1976	ILDA GONÇALVES DE JESUS	JOZIEL VIEIRA DA SILVA
122	MARIA CELMA FERNANDES LEITE	131629432271	01/11/1980	CREUZA MARIA FERNANDES LEITE	
123	MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE BRITO	16364629343	2/1/1952	BRIRDIA CARDOSO DE BRITO	
124	Maria do Espírito Santo Ferreira Lima	16423034983	9/11/1967	JOVILINA PEREIRA DA SILVA	
125	MARIA HELIANE GONÇALVES DE ALENCAR	124.943.321.51	30/01/1968	ISABEL GONÇALVES DE ALENCAR	
126	Maria Ivonnilde Brito Guida	20951470811	1/6/1980	JOSEFA AVELINO DE BRITO GUIDA	
127	MARIA SOCORRO DOS SANTOS	236.452.154.48	16/02/1970	JOZELINA DIMAS DA SILVA	AMILTON BRITO TEIXEIRA
128	MAYARA BENTO DA SILVA	23653412273	17/07/1992	MARIA DE FATIMA BENTO DA SILVA	
129	Nairem Souza Coimbra	13616081318	28/3/1974	MARIA DE S COIMBRA	MARCOS JOSE DOS SANTOS
130	Neide dos Santos Silva	20641802093	28/8/1974	FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA	PAULO SÉRGIO SANTOS SILVA
131	Railene Barros dos Santos	16584208932	7/7/2006	MARINALVA BARROS DE SOUSA	
132	RENESON RIBEIRO MOTA	20198354171	8/3/1997	MARIA FELIX RIBEIRO ANTONIO	
133	RICARDO CARVALHO DA SILVA	16591159798	22/6/1992	ZEOZILENE CARVALHO DA SILVA	
134	RONISMAR BORGES DE OLIVEIRA	16594958756	12/11/1984	VALDENY BORGES DE OLIVEIRA	
135	ROSIMEIRY SANTOS	20187057723	25/03/1982	RAIMUNDA CASSIANA SANTOS	
136	SUSI KELLY DA SILVA NASCIMENTO	16627000831	02/11/1992	ISAURA DA SILVA NASCIMENTO	LAYONNEL NÓBREGA ARAÚJO
137	TELMA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA	20321791643	18/11/1972	DAGMAR MARIA DA SILVA	FRANCISCO ALMEIDA DE SOUSA
138	VALDILEIA DA CUNHA DE SALES SOUSA	23656078609	17/9/1991	SIRLEI RUI SALES	FAGNO JUNIOR DE SOUSA
139	VANDA ALVES DOS SANTOS	20334780866	10/6/1966	FLORENCIA ALVES DOS SANTOS	
140	VANDERLEIA MOURA	20188598906	30/11/1984	DOURACI MOURA	JONAS MOREIRA FEITOSA
141	VANESSA PEREIRA DA SILVA	16675881435	25/02/1980	VANDA PEREIRA DA SILVA	
142	VANIA LUCIA GARCIAS	13651331317	12/3/1979	MARIA JOCELINA GARCIAS	
143	VIVIANE DOS REIS MUNIZ	20334774858	15/9/1988	MARIA JOSÉ LÚZIA DOS REIS	ELDIVAN LIMA DIEDRICHS
144	Yasmim Luz Amorim	20659738931	14/10/1996	SONIA MARIA AMORIM MOURA	

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 267/2016

ARAGUAÍNA–TO, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Portaria nº 002/2013, de 01/01/2013 e Decreto nº 400/2015, de 31/12/2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, e Valéria Elias Nogueira, matrícula nº 15474523 e Rai Herbert Freire Moreira, matrícula 15474729, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 36136/2016:

Nº do contrato	Contratada
117/2016	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA MALACABADOS, CNPJ.20.031.570/0001-56

Objeto: CONTRATAÇÃO DE DANÇA FOLCLÓRICA

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2016.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 268/2016

ARAGUAÍNA–TO, 09 DE NOVEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Portaria nº 002/2013, de 01/01/2013 e Decreto nº 400/2015, de 31/12/2015:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, e Valéria Elias Nogueira, matrícula nº 15474523 e Rai Herbert Freire Moreira, matrícula 15474729, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo 36024/2016:

Nº do contrato	Contratada
118/2016	JOÃO PEREIRA LIMA, - CNPJ:15.838.528/0001-01

Objeto: CONTRATAÇÃO SHOW ARTÍSTICO4

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de Novembro do ano de 2016.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 118/2016

PROCESSO N.º: 36024/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

COTRATADA: JOÃO PEREIRA LIMA, CNPJ: 15.838.528/0001-01

OBJETO: Despesa com contratação de Show Artístico da “Banda Embalo do Forró” para uma apresentação no dia 11 de Novembro de 2016, nas comemorações do ANIVERSARIO - 58 ANOS – ARAGUAÍNA, CIDADE DO MEU CORAÇÃO, que acontecerá no período de 11 a 30 de Novembro de 2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação

VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 até o prestação do serviço e pagamento dos mesmo.

DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358 ED: 3.3.90.39.99.00, FICHA: 262.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação. Cultura, Esporte e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 09 de Novembro de 2016

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º: 117/2016

PROCESSO N.º: 36136/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, cultura, Esporte e Lazer

COTRATADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL JUNINA MALACABADOS, CNPJ: 20.031.570/0001-66

OBJETO: Despesa com contratação de Dança Folclórica com o Grupo de Quadrilha Malacabados para uma apresentação no dia 11 de Novembro de 2016, nas comemorações do ANIVERSARIO - 58 ANOS – ARAGUAÍNA, CIDADE DO MEU CORAÇÃO, que acontecerá no período de 11 a 30 de Novembro de 2016.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)

VIGÊNCIA: 09 de Novembro de 2016 até o prestação do serviço e pagamento dos mesmo.

DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358 ED: 3.3.90.39.99.00, FICHA: 262.

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação. Cultura, Esporte e Lazer.

Araguaína, Estado do Tocantins, 09 de Novembro de 2016

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SECRETARIA DA FAZENDA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, com sede na Prefeitura e jurisdição em todo o território do Município, se trata do órgão de deliberação coletiva tratado no art. 163 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Conselho Municipal de Contribuintes é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Colegiado Julgador e Secretária, e composto por 7 (sete) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 3 (três) dos contribuintes, com número igual de suplentes.

§ 1º - Os representantes da municipalidade, detentores de título universitário e notório saber tributário, serão indicados pelo Secretário Municipal da Fazenda e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os Conselheiros representantes dos contribuintes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados por meio de lista triplíce pelas entidades representativas, conforme preconiza o art. 169 da Lei Complementar Municipal nº 17, de 27 de dezembro de 2013.

§ 3º - O Conselho poderá ser assistido por um Procurador Municipal representando a Fazenda Pública Municipal e um secretário, sem direito a voto, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O conselho, bianualmente e na primeira sessão do ano, elegerá o seu Presidente e Vice-presidente, dentre os membros efetivos, e o farão por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Se no primeiro escrutínio não se verificar a maioria exigida, proceder-se-á a um segundo, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate no segundo escrutínio considerar-se-á eleito o candidato mais antigo e, dentre os de igual antiguidade, o mais idoso.

§ 3º - O voto será secreto e as cédulas deverão ser impressas, fotocopiadas ou datilografadas.

Art. 4º A posse do Presidente, Vice-presidente, membros e demais componentes, serão sempre realizadas em sessão plenária do Conselho, presidida pelo representante do Prefeito Municipal, obrigando-se todos por compromisso solene ao fiel cumprimento dos deveres da situação, na imparcialidade.

§ 1º - Quando da renovação dos mandatos, a posse dos novos membros, que comporão o Conselho no seguinte, dar-se-á na última sessão do ano, que será solene, considerando-se findos, nesse ato, os mandatos anteriores.

§ 2º - O compromisso solene será prestado mediante termo lavrado em livro próprio, a ser assinado pelo compromissado, pelo presidente da sessão e demais presentes.

§ 3º - A escolha da diretoria do novo colegiado dar-se-á no tempo e forma do artigo 3º e parágrafos.

Art. 5º Não podem ter, simultaneamente, assento no conselho os membros e demais componentes que sejam parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, devendo permanecer o que primeiro foi nomeado ou, sendo ambos nomeados na mesma data, o mais idoso.

Art. 6º Perderá o mandato, após deliberação do Conselho, o Conselheiro que:

I – usar, de qualquer forma, meios ilícitos para retardar o exame e julgamento de processos ou que, no exercício da função, praticar atos de favorecimento;

II – reter processos ou requerimentos em seu poder por mais de 15 (quinze) dias além dos prazos previstos para relatar ou proferir voto, sem motivo justificado;

III – deixar de comparecer a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;

IV – for punido, em decisão final, em processo administrativo ou processo criminal pro infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em julgado.

Art. 7º Os conselheiros efetivos, em suas faltas e impedimentos, por tempo integral ou superior a 15 (quinze) dias, serão substituídos pelos Conselheiros Suplentes, convocados pelo Presidente do Conselho, observada a ordem de suplência e a procedência de sua representação.

Parágrafo único. Verificando-se a vacância de Conselheiro efetivo, no decorrer do mandato, assumirá o respectivo suplente até a conclusão do mandato e será comunicada ao Secretário da Fazenda para fins de convocação do novo suplente.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 8º Compete ao Conselho de Contribuintes:

I – julgar os recursos interpostos contra decisões de primeira instância administrativa que versem sobre lançamentos de impostos, taxas e contribuições, imunidades, suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário, e aplicação de penalidades de qualquer natureza;

II – representar o Prefeito Municipal, propondo a adoção de medidas tendentes ao aperfeiçoamento da legislação tributária, objetivando principalmente, a justiça fiscal e a conciliação dos interesses dos contribuintes com da Fazenda Pública Municipal;

III – aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho de Contribuintes, através de votação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I – dirigir os trabalhos do Conselho e presidir as sessões;

II – proferir no julgamento, quando for o caso, o voto de desempate;

III – determinar o número de sessões;

IV – convocar sessões extraordinárias;

V – distribuir os processos e requerimentos aos Conselheiros;

VI – despachar o expediente do Conselho;

VII – despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos e requerimentos à origem;

VIII – representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;

IX – dar exercício aos Conselheiros;

X – convocar os suplentes para substituir os Conselheiros efetivos em suas faltas e impedimentos;

XI – conceder licença aos Conselheiros nos casos de doenças ou outro motivo relevante, nas formas e nos prazos previstos;

XII – apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões ou à prorrogação de prazo para retenção de processos e requerimentos;

XIII – promover o andamento dos processos e requerimentos distribuídos aos Conselheiros, cujo prazo de retenção tenha se esgotado;

XIV – comunicar ao Secretário Municipal da Fazenda, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do mandato dos membros do Conselho e de seus suplentes;

XV – fixar o número mínimo de processos e requerimentos em pauta de julgamento para abertura e funcionamento das sessões da Câmaras;

XVI – relatar processos, acaso se faça necessário;

XVII – solicitar ao Secretário Municipal da Fazenda a designação e substituição de funcionários para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas para o exercício de atividades inerentes às funções administrativas do Conselho;

XVIII – outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento.

Parágrafo único. As licenças por motivo de doença poderão ser concedidas pelo Presidente, por tempo indeterminado; nos demais casos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que o afastamento por tempo superior a esse prazo serão concedidos pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 10. Ao Vice-presidente do Conselho, além das atribuições normais de Conselheiro, compete:

I – substituir o Presidente do Conselho nos casos de vacância, faltas e impedimentos;

II – outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento Interno.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Vice-presidente, assumirá a direção dos trabalhos o membro mais antigo e dentre os de igual antiguidade, o mais idoso, presente na sessão.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS

Art. 11. Compete ao membro efetivo:

I – relatar os processos que lhes forem distribuídos;

II – proferir voto nos julgamentos;

III – efetuar, se necessário, diligências ou vistorias junto aos contribuintes para melhor análise dos processos e requerimentos;

IV – observar os prazos para restituição dos processos e requerimentos em seu poder;

V – solicitar vistas de processos e requerimentos, com adiamento do julgamento, para exame e apresentação de voto em separado;

VI – sugerir medidas de interesse do Conselho;

VII – outras atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 12. Poderá ser destituído o relator que detiver processos além dos prazos previstos em lei e neste regimento, salvo:

I – por motivo de doença;

II – no caso de delimitação do prazo por tempo não superior de 30 (trinta) dias, em se tratando de processo de difícil estudo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente do Conselho.

Art. 13. Perderá o mandato o membro que:

I – Não tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua nomeação, admitida uma prorrogação de mais 30 (trinta) dias, mediante requerimento tempestivo, devidamente justificado a Presidência do Conselho;

II – Renunciá-los na forma de lei;

III – Deixar de comparecer a mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no mesmo exercício, salvo por motivos justificados;

IV – Perder a qualidade de servidor, sendo representante da prefeitura, ativo e inativo;

V – Quebrar, comprovante, o devido sigilo com relação às matérias em trânsito no Conselho.

Art. 14. Em qualquer caso de perda de mandato, o Presidente do Conselho convocará o suplente para ascensão a titularidade, indicando ao Prefeito o nome do novo suplente, para a devida nomeação.

§ 1º - Em se tratando de representante da Prefeitura a perda do mandato, na hipótese do início III, do artigo anterior, constituirá falta de exação no cumprimento do dever e será anotado na sua ficha funcional.

§ 2º - Em se tratando de representante dos contribuintes, convocar-se-á o respectivo suplente, fazendo-se comunicação a entidades representada, para que indique ao Conselho em lista triplice outro suplente.

§ 3º - No caso de perda de mandato de membro efetivo representante da Prefeitura, convocar-se-á o respectivo suplente, atendendo-se ao critério fixado no art. 7º, parágrafo único, desse Regimento Interno.

Art. 15. Os membros deverão declarar-se impedidos de votação nos processos que lhes interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, ou ainda a sociedade de que façam parte como sócios, acionistas, interessados ou membros da diretoria ou do conselho fiscal.

Parágrafo único. Subsistem também impedimentos quando em instância inferior, os membros do Conselho houverem proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

Art. 16. A falta de convocação ensejará ao membro pedido de vista, para estudo de matéria, sujeitando-se ao prazo de 05 (cinco) dias, para restituição dos autos a Secretária da Câmara.

§ 1º - Caberá pedido de vista o membro que estiver com dúvidas para proferir seu voto sobre o processo ora julgado, podendo solicitar diligências e convocação das partes para melhor análise e entendimento do processo.

§ 2º - O membro que solicitar vista de processo, deverá obrigatoriamente se manifestar, por escritos nos autos e terá o prazo estipulado no art. 21, para devolução a Secretária da Câmara.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS E PRAZOS

Art. 17. Os recursos serão voluntários ou de ofício.

Art. 18. O Conselho conhece e julga os recursos voluntários das decisões de primeira instância, em processos fiscais, de natureza tributária ou não, multas e quaisquer obrigações de interesse direto ou indireto das partes.

Parágrafo único. O recurso voluntário será interposto nos prazos e condições previstas em lei.

Art. 19. É vedado reunir numa só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcance o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas em um único processo fiscal.

Art. 20. O Conselho julgará os recursos de ofício interpostos, quando as decisões de 1ª instância exonerar o contribuinte do pagamento parcial ou total do crédito tributário, nos termos da lei.

Art. 21. Recebendo o processo em grau de recurso voluntário e sendo também o caso de recurso de ofício não interposto, tomará o Conselho conhecimento pleno do processo como se tivesse havido tal recurso.

Art. 22. Da sessão em que se for discutir o mérito, serão notificadas as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as quais serão facultadas a manifestação oral.

Art. 23. Os acórdãos do Conselho serão cientificados às partes e aos seus procuradores legalmente constituídos mediante publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 24. Será definitiva a decisão que não caiba mais recurso administrativo.

Art. 25. A restauração de autos perdidos far-se-á mediante petição ao Presidente do Conselho, a qual será distribuída, sempre que possível, ao relator que tenha funcionado no feito.

§ 1º - A restauração poderá ser feita, também, de ofício por determinação do Presidente do Conselho, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo pendente de julgamento ou decisão do Conselho.

§ 2º - No processo de restauração, aplicarão subsidiariamente, as disposições pertinentes, do Código do Processo Civil.

Art. 26. O Conselho conhecerá e julgará os recursos inclusive os de ofício da 1ª instância, nas decisões favoráveis ao consulente, referentes às legislações tributárias, de posturas, edificações, saúde, meio ambiente e trânsito, nos prazos e condições.

§ 1º - Da decisão do Conselho que se afigure ao interessado omissão, contraditório ou obscuro, caberá embargo pedido de esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias de sua ciência.

§ 2º - Não será conhecido o recurso, e a sua interposição não interromperá o prazo para o trânsito em julgado da decisão, quando for manifestamente protelatório.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 27. Havendo processos a serem julgados a câmara realizará até 3 (três) sessões ordinárias quinzenais, para julgamento dos feitos de sua competência, em dia e hora pré-fixados, conforme a pauta.

Art. 28. O Colegiado reunirá ordinária e quinzenalmente, sempre que houver processos em pauta que for de sua competência o julgamento, ou para tratar de assuntos administrativos de seu interesse, podendo realizar sessões especiais, sempre que necessárias, desde que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, comunicando aos membros o assunto a ser deliberado.

Art. 29. Para que o Conselho se reúna em sessões plenárias e delibere indispensável se torna a presença de metade mais um, dos membros:

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao presidente o voto de desempate;

§ 2º - A retirada de um ou mais membros, não impede o prosseguimento da sessão, desde que se mantenha o número necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar da ata.

Art. 30. Aberta a sessão e não havendo "quórum" aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos e, persistência, encerrar-se-á a sessão, lavrando-se a ata, mencionando-se os nomes dos presentes.

Art. 31. Na sessão, o Presidente tomará assento à mesa, ladeado pelo Secretário, ocupando o Vice-presidente a primeira cadeira da direita, seguindo-se os demais membros em ordem de alternância.

Art. 32. Nas sessões ordinárias a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Abertura da sessão;

II – Verificação do número de membros da ata da sessão;

III – Leitura, discussões e aprovação da ata da sessão;

IV – Leitura do expediente;

V – Leitura e assinatura de acordão;

VI – Julgamento dos efeitos e estudos de assuntos de competência do Conselho.

Art. 33. As discussões e votações serão publicadas, salvo quando se tratar de sessões administrativas e de recursos sobre a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, no último caso, a presença do interessado e de seu representante legal.

Art. 34. Para a boa ordem dos trabalhos, o Presidente determinará que a Secretaria previamente organize e publique a pauta em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, de acordo com a ordem cronológica e conexão dos assuntos.

Art. 35. Para os feitos cujo julgamento seja de competência do Colégio Pleno, observar-se-á o procedimento do artigo anterior, por ordem do Presidente do Conselho, devendo os pedidos de equidade, recurso de ofício e agravos, preferir aos demais sem prejuízo da afixação no placar do Conselho.

Art. 36. O julgamento, uma vez iniciado, ultimar-se-á, não podendo interromper-se na hora regimental do encerramento da sessão, que será prorrogada, salvo havendo pedido de vistas.

Parágrafo único. Apregoado o julgamento, nenhum dos membros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou a sustentação oral da parte interessada, salvo para solicitar esclarecimentos.

Art. 37. Anunciado o julgamento de cada recurso ou pedido, pelo seu número e nome do recorrente e recorrido, suplicante e suplicado, o Presidente dará a palavra ao relator e, lido o relatório, ao interessado, o qual poderá manifestar-se por tempo não excedente a 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. A parte interessada, advertida pelo Presidente por falta de serenidade e uso de linguagem imoderada, ou por haver excedido o tempo regimental, poderá ter sua palavra cassada.

Art. 38. Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos membros o pedido de esclarecimento ao relator, sobre fatos atinentes do feito.

Parágrafo único. Ao Presidente é facultado intervir nos debates.

Art. 39. Encerrados os debates, o Presidente dará a palavra ao relator, para proferir voto, seguindo-se a votação pelos julgadores, de forma alternada, seja por um representante dos contribuintes e um representante da Prefeitura, devendo o Vice-presidente ser o último a votar, caso não seja relator e não ocorrer à hipótese de empate, quando então o Presidente votará em último lugar.

Art. 40. Nenhum membro poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido ao relatório ou declarar-se impedido.

Art. 41. Cada membro terá tempo suficiente para votar, podendo ainda fazer uso da palavra para explicações ou modificações do seu voto.

Art. 42. Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida será apreciada antes do mérito, desse não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquela.

Art. 43. Em caso de empate, caberá ao Presidente desempatar, sendo-lhe facultado adiar o julgamento para a sessão seguinte, quando não se considerar habilitado a proferir o voto.

Art. 44. Concluído o julgamento, o Presidente designará o relator, se vencedor, para publicar o acórdão, em até 10 (dez) dias.

§ 1º - Se o relator for vencido, o Presidente designará, para redigir o acórdão, dentro do mesmo prazo, um dos membros cujo voto tenha sido vencedor.

§ 2º - Os fundamentos do voto vencido serão lançados em seguida à decisão.

§ 3º - Os acórdãos serão publicados no Diário Oficial do Município, sobre designação numérica e com indicação nominal dos recorrentes.

§ 4º - As decisões importantes do ponto de vista doutrinário poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente.

Art. 45. O relator que vier a afastar-se do Conselho, por prazo superior a 10 (dez) dias, devolverá os processos em seu poder, afim de serem encaminhados ao suplente, ou redistribuídos.

§ 1º - Ao suplente convocado, serão encaminhados pela Secretária, os demais processos já distribuídos ao relator que se tenha afastado.

§ 2º - Quando o afastamento for do Presidente, ao suplente serão encaminhados os processos por seu substituto.

Art. 46. Cessada a substituição, o suplente que tiver pronto o relatório ou voto em separado, resultante do pedido de vistas, será o membro para votar o recurso ou os pedidos de equidade e rescisão, ainda que presente o membro efetivo.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, o membro efetivo não tomará parte do julgamento em que intervir o seu suplente.

§ 2º - O julgamento deste recurso ou pedido terá preferência sobre os demais, de modo a ficarem desembaraçados, desde logo todos os processos com relatórios e votos de suplentes.

§ 3º - Os demais processos em poder do suplente ou a ele distribuídos serão devolvidos a secretaria, que os encaminharão ao membro efetivo.

Art. 47. Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, os Procuradores da Fazenda ou os interessados, poderão requerer ao Presidente preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso.

Parágrafo único. Poderá ser submetido a julgamento, independentemente da publicação da pauta e mediante requerimento da parte ouvindo o relator e parte contrária, qualquer recesso ou pedido de caráter urgente, desde que não seja prejudicial ao julgamento normal, constante de respectiva pauta, a critério do presidente.

Art. 48. As sessões da Câmara e Plenária serão registradas em atas lavradas pelo Secretário, nas quais se reunirão, com clareza as decorrências, bem como as conclusões de cada acórdão.

Art. 49. O Conselho, na aplicação dos dispositivos da Legislação Municipal, levará em conta as normas de Direito Tributário, os princípios gerais de direito, a legislação específica e a jurisprudência própria e dos tribunais.

CAPÍTULO VII DA SECRETARIA

Art. 50. Compete ao presidente do Conselho propor ao Secretário Municipal da Fazenda a estrutura administrativa do Conselho.

§ 1º - A Secretaria será dirigida por um Secretário Geral funcionário público municipal, nomeado pelo Prefeito por indicação do Presidente do Conselho, que poderá acumular com as funções do seu cargo.

§ 2º - A Secretaria Geral funcionará no horário normal de expediente da Prefeitura.

Art. 51. São considerados serviços de Secretária competindo ao Secretário;

I - preparar o expediente para despachos do Presidente;

II - encaminhar aos Conselheiros os processos que lhes forem distribuídos, dando a respectiva baixa quando devolvidos;

III - elaborar informações estatísticas;

IV - preparar o expediente de frequência dos Conselheiros e Representantes Fiscais;

V - preparar e encaminhar a julgamento ou a despacho do Presidente os processos, requerimentos e expedientes relativos a questões fiscais;

VI - transcrever relatórios e votos, conforme determinado pelo Presidente do Conselho;

VII - receber a correspondência do Conselho, inclusive processos e requerimentos;

VIII - distribuir e acompanhar o andamento de processos, requerimentos, até a solução final, dando baixa dos autos para cumprimento de decisões;

IX - preparar atas e cuidar do expediente do Conselho;

X - manter em ordem a jurisprudência do Conselho;

XI - fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos necessários ao expediente do Conselho;

XII - comunicar ao Presidente sobre o não cumprimento dos prazos por Conselheiros e partes;

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Durante os períodos de 15 de dezembro a 15 de janeiro de cada ano, haverá o recesso do Conselho funcionando apenas os trabalhos de Secretária.

Parágrafo único. Haverá o recesso ainda nos feriados oficiais.

Art. 53. O Conselho organizará uma biblioteca especializada e, quando possível, publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Araguaína folhetins para divulgação de seus acordãos, resoluções, legislação de seu interesse, estatística e trabalhos técnicos de seus membros e de pessoas outras de reconhecido mérito.

Art. 54. Será permitida a vista de processos aos interessados, na Secretaria do Conselho, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas, assegurada a obtenção de cópias reprográficas, desde que devidamente acompanhado por servidor público, que será o responsável pelo transporte, desmontagem e montagem do processo.

Art. 55. É vedada aos componentes do Conselho, sobre pena de perda de mandato, a divulgação ou utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços do Conselho.

Art. 56. Os contribuintes, na defesa de seus direitos poderão comparecer as sessões de julgamento ou fazer-se representar por advogados ou contadores, com a devida outorga.

Art. 57. Qualquer alteração deste Regimento entrará em vigência após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 58. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência "ad referendum" do colegiado do conselho.

Art. 59. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES, aos 28 de setembro de 2016.

Orialle A. Caraciolo Barbosa